

CUIABÁ **PREV**





TRABALHANDO E CUIDANDO DA GENTE

CUIABÁ **PREV**



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO (CUIABÁ-PREV)

 [prefeituracba](https://www.facebook.com/prefeituracba)  [@cuiabaprefeitura](https://www.instagram.com/@cuiabaprefeitura) www.cuiaba.mt.gov.br

▶ EDITORIAL

Mais que desfrutar de seus direitos, os beneficiários do sistema de previdência merecem reconhecimento e gratidão pelos anos dedicados ao bem-estar da comunidade, por meio do serviço público. Por isso é dever da gestão garantir que eles vivam com tranquilidade e segurança.

Em Cuiabá isso é possível graças à ação do Cuiabá-Prev. Detentor do selo ISO 9001, que certifica a qualidade de serviços e administração de recursos financeiros, órgão tem atraído a atenção de entidade do setor pelo Brasil afora. Hoje a Gestão do Cuiabá-Prev abrange mais de 13 mil beneficiários, entre ativos e inativos. Para informar a esta parcela da população sobre seus direitos, deveres, bem como sobre a importância do planejamento da Prefeitura de Cuiabá reuniu uma série de informações educativas nesta cartilha.

Nosso objetivo é preparar os servidores e seus dependentes para que possam usufruir com segurança e consciência tudo o que a previdência pública oferece enquanto sistema de proteção social. Por isso, este Guia foi elaborado especialmente para você.

Boa leitura

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ **CUIABÁ-PREV**

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

NIUAN RIBEIRO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO

WILTON SILVA PEREIRA
DIRETOR ESPECIAL EXECUTIVO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

LARISSA GRAZIELA BARBOSA GUEDES
DIRETORA ESPECIAL DE INVESTIMENTOS

ORLANDO ALVES COUTINHO
ASSESSOR TÉCNICO

BRUNO OLIVEIRA SANT'ANA
COORDENADOR DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

CAROLINA RAMOS FREITAS
COORDENADORA EXECUTIVA E DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGINA MAURA PEREIRA NAZARETH
GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

PAULO JURACI RIBEIRO DE ASSIS
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO E INFORMAÇÕES E DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

MARILEIDE DA SILVA STASIAK
GERENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA
MÉDICO PERITO

OSVÂNIO SALOMÃO PIMENTA
MÉDICO PERITO

SEBASTIÃO FERNANDES
MÉDICO PERITO

SUSE APARECIDA SANTANA DE CAMPOS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ADELINO NEPONOCENO DA SILVA FILHO
MOTORISTA

CÁSSIO VICENTE PEREIRA
MOTORISTA

LARISSA CAMILA FARIA DE ALCÂNTARA
ESTAGIÁRIA

ÍNDICE

MISSÃO	7
VISÃO	7
VALORES	7
POLÍTICA DA QUALIDADE	7
O QUE É O CUIABÁ-PREV?	8
NOSSA ESTRUTURA	9
NOSSA ESTRUTURA	10
BENEFÍCIOS PERMANENTES	11
<i>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</i>	<i>11</i>
<i>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</i>	<i>12</i>
<i>APOSENTADORIA POR IDADE</i>	<i>12</i>
<i>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</i>	<i>13</i>
<i>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PROFESSOR</i>	<i>14</i>
<i>PENSÃO POR MORTE</i>	<i>15</i>
BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS	16
<i>AUXILIO DOENÇA</i>	<i>16</i>
<i>SALARIO FAMÍLIA</i>	<i>16</i>
<i>SALARIO MATERNIDADE</i>	<i>17</i>
<i>AUXILIO RECLUSÃO</i>	<i>18</i>

CUIABÁ **PREV**



TRABALHANDO E
CUIDANDO DA GENTE



▶ MISSÃO

Gerir o sistema previdenciário do município de Cuiabá de forma justa e ética tendo por finalidade garantir segurança aos seus beneficiários.

▶ VISÃO

Ser reconhecida nacionalmente como referência na gestão de Regime Próprio de Previdência Social.

▶ VALORES

Ética: Cumprimos com os procedimentos dentro das normas instituídas;

Comprometimento: Formamos um time empenhado em cumprir seu papel, gerando os melhores resultados;

Trabalho em equipe: Acreditamos que juntos somos mais fortes;

Respeito: Valorizamos o próximo e os seus direitos.

▶ POLÍTICA DA QUALIDADE

Garantir a satisfação dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, por meio da qualidade dos serviços prestados, gestão dos recursos financeiros e na melhoria contínua dos processos.

▶ O QUE É O CUIABÁ-PREV?

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

O RPPS de Cuiabá foi instituído por meio da Lei Municipal nº 2.781, de 01 de novembro de 1990, que deu providências preliminares para a implantação do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá – IPEMUC, sendo regulamentado pela Lei Municipal nº. 2.815, de 11 de dezembro de 1990. Em 09 de junho 2004, por meio da Lei Municipal nº. 4.592, o Município Cuiabano reestruturou o seu RPPS consoante aos preceitos e diretrizes emanados das reformas Constitucionais abarcadas nas Emendas nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como pela Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Já Em 24 de novembro de 2015, com o advento da Lei Complementar Municipal nº 399, o RPPS da Capital foi reorganizado na forma de fundo contábil, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão. O CUIABÁ-PREV tem a função precípua de garantir aos seus segurados e a seus dependentes, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingência que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios substanciais.

▶ NOSSA ESTRUTURA



▶ NOSSA ESTRUTURA

O CUIABÁ-PREV, nos termos do artigo 75 e seguintes, da Lei Complementar nº 399/2015, será composto pelos seguintes Órgãos:

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:

Órgão com função de deliberação superior atuando na fiscalização e representação dos segurados. Composto por 09 (nove) membros, cuja indicação é distribuída entre representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e servidores ativos e inativos, sendo que os representantes do Poder Executivo e Legislativo serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal e os membros representantes dos servidores ativos e inativos serão eleitos. Ressaltando que para cada representante será nomeado um suplente.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

Órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, com atribuições definidas no seu regimento interno. Composto por 05 (cinco) membros, a serem nomeados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.



▶ APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Tem direito o segurado que for considerado incapaz para o trabalho e que não esteja sujeito a reabilitação para o exercício de outra atividade.

O aposentado por invalidez será obrigado a comparecer ao CUIABÁ-PREV a cada dois anos para Avaliação Médico-Pericial no mês de seu aniversário, em conformidade com o artigo 12 § 7º da Lei Complementar N° 399/2015.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documentos pessoais (CPF e RG);
- Comprovante de endereço;
- Documento comprobatório de estado civil;
- Certidão de tempo de contribuição original de outros órgãos (caso necessário);
- Publicação de portaria de averbação (caso houver).

Obs.: Os proventos de aposentadoria serão calculados pela média aritmética e será proporcional ao tempo de contribuição*. **IMPORTANTE:** Com o advento da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 foi estabelecida nova regra de transição para servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e se aposentarem por invalidez permanente após esta data, o direito de proventos calculados com base na última remuneração no cargo em que se der a aposentadoria. Reajuste da aposentadoria pela paridade (garantia dos mesmos reajustes concedidos aos servidores ativos bem como as pensões decorrentes dessas aposentadorias).

*Exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, especificadas no artigo 13 da Lei Complementar N° 399/2015.



▶ APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

É o benefício concedido ao segurado que atinge a idade de **75 anos**, devendo obrigatoriamente ser afastado do serviço público.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documentos pessoais (CPF e RG);
- Comprovante de endereço;
- Documento comprobatório de estado civil;
- Certidão de tempo de contribuição original de outros órgãos (caso necessário);

▶ APOSENTADORIA POR IDADE

Aposentadoria voluntária, cujo benefício é concedido ao segurado que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

HOMENS: 65 anos de idade - 10 anos de serviço público - 05 anos no cargo efetivo

MULHERES: 60 anos de idade - 10 anos de serviço público - 05 anos no cargo efetivo

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documentos pessoais (CPF e RG);
- Comprovante de endereço;
- Documento comprobatório de estado civil;
- Certidão de tempo de contribuição original de outros órgãos (caso necessário);
- Publicação de portaria de averbação (caso houver).

Obs.: Os proventos de aposentadoria serão calculados pela média aritmética e será proporcional ao tempo de contribuição.



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Aposentadoria voluntária, cujo benefício é concedido ao segurado que preencha de forma cumulativa os seguintes requisitos:

HOMENS: 60 anos de idade (mínimo) - 35 anos de tempo de contribuição - 10 anos de serviço público - 05 anos no cargo efetivo

MULHERES: 55 anos de idade (mínimo) - 30 anos de tempo de contribuição - 10 anos de serviço público - 05 anos no cargo efetivo

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documentos pessoais (CPF e RG);
- Comprovante de endereço;
- Documento comprobatório de estado civil;
- Certidão de tempo de contribuição original de outros órgãos (caso necessário);
- Publicação de portaria de averbação (caso houver).

IMPORTANTE: A lei assegura o direito de opção pelas regras de aposentadoria por tempo de contribuição nas regras anteriores, desde que tenha implementado todos os requisitos exigidos, bem como a aplicação das regras de transição prevista no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.



▶ APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PROFESSOR

É o benefício concedido ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício na unidade escolar das funções de Magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio. Os servidores que preencherem as condições desta modalidade de aposentadoria, terão os requisitos de idade e o tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

HOMENS: 55 anos de idade (mínimo) - 30 anos de tempo de contribuição - 10 anos de serviço público - 05 anos no cargo efetivo

MULHERES: 50 anos de idade (mínimo) - 25 anos de tempo de contribuição - 10 anos de serviço público - 05 anos no cargo efetivo

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documentos pessoais (CPF e RG);
- Comprovante de endereço;
- Documento comprobatório de estado civil;
- Certidão de tempo de contribuição original de outros órgãos (caso necessário);
- Publicação de portaria de averbação (caso houver).

Obs.: São consideradas as funções de magistério, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, além do exercício de docência, a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

IMPORTANTE: A lei assegura o direito de opção pelas regras de aposentadoria por tempo de contribuição nas regras anteriores, desde que tenha implementado todos os requisitos exigidos, bem como a aplicação das regras de transição prevista no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.



PENSÃO POR MORTE

É o benefício concedido aos dependentes do segurado falecido. Tem direito a este benefício o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados até a idade de 18 anos, de qualquer condição, e os inválidos de qualquer idade (desde que a invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil e comprovada a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documentos pessoais (CPF e RG) do servidor falecido e dos beneficiários;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de casamento atualizada, com anotação do óbito ou sentença judicial declaratória de união estável;
- Caso não seja oficializada a união estável, devera comprovar a dependência econômica, por via judicial, ou apresentar 03 (três) documentos previstos no rol do artigo 22, § 3º do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999;
- Termo de tutela, de guarda ou de curatela (quando for o caso).



BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS

▶ AUXÍLIO DOENÇA

É o benefício concedido ao segurado que ficar incapacitado de exercer sua atividade habitual por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a 91% de seu vencimento (correspondente de remuneração de contribuição).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documentos pessoais (CPF e RG);
- Comprovante de endereço;
- Atestado médico original.

▶ SALÁRIO FAMÍLIA

É o benefício concedido ao segurado que tenha filho ou equiparado, de qualquer condição, com até 14 anos de idade, ou inválido e que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS – INSS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Documentos Pessoais (CPF e RG);
- Comprovante de endereço;
- Carteira de vacinação (menores de 07 anos) ou atestado de frequência escolar para maior de 07 a 14 anos;
- Certidão de nascimento da criança;
- Termo de tutela ou guarda para fins de adoção;
- Laudo médico (caso dependente seja maior inválido).

Obs.: O pagamento do salário família está condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.



SALÁRIO MATERNIDADE

É o benefício concedido à segurada, mediante encaminhamento médico, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos por ocasião do parto sem prejuízo da remuneração.

Obs.: Caso a segurada venha adotar ou obtiver a guarda judicial para adoção da criação, será devido o salário maternidade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

IMPORTANTE: Se o benefício for requerido após o nascimento da criança, não necessita passar por perícia médica.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documentos Pessoais (CPF e RG);
- Comprovante de endereço;
- Certidão de nascimento e CPF;
- Atestado médico de 120 dias, se gestante ou copia da certidão de nascimento da criança.



▶ AUXÍLIO RECLUSÃO

É o benefício pago aos dependentes do segurado de renda bruta mensal igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão e que, por este motivo, não receba remuneração dos cofres públicos.

Em caso de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, não sendo devido nada aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao CUIABÁ-PREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documentos pessoais do servidor e de seus dependentes (CPF e RG);
- Comprovante de endereço;
- Certidão de nascimento dos dependentes;
- Documento comprobatório de estado civil;
- Cópia de laudo médico (caso dependente seja maior inválido);
- Documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos em razão da prisão;
- Certidão original emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

CUIABÁ **PREV**



CUIABÁ
PREFEITURA

TRABALHANDO E CUIDANDO DA GENTE